



CONCURSO PÚBLICO 03/2020

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 20.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação (doravante CCP) e, adota a seguinte designação **“Fornecimento de refeições escolares”**, com referência **CP 03/2020**.
2. O presente procedimento encontra-se classificado com o código **15894210-6, Refeições para escolas**, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.º - OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto o fornecimento de refeições escolares, para o Município de Santa Comba Dão, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 3.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Santa Comba Dão, contribuinte número 506637441, com sede no Largo do Município, 13 – 3441-999 Santa Comba Dão – Telf. Geral 232 880 500, fax. 232 880 501 e endereço de correio eletrónico: geral@cm-santacombadao.pt.

ARTIGO 4.º - ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Leonel José Antunes Gouveia, em 23 de outubro de 2020.

ARTIGO 5.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

1. A Entidade adjudicante verificou a necessidade de contratar o fornecimento de refeições, de modo a assegurar as refeições escolares dos alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo que constituem matéria da competência da Câmara Municipal de Santa Comba Dão.
2. O Município não dispõe de recursos próprios que possa afetar à confeção e fornecimento das refeições e, portanto, será necessário proceder à contratação de um operador económico externo, habilitado à execução do fornecimento objeto do presente concurso.

3. A escolha do procedimento para a formação do contrato baseia-se no valor do contrato a celebrar e fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea b) do n.º 1 artigo 20.º, todos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 6.º - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ARTIGO 7.º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do presente procedimento são as seguintes:

1. O Anúncio em Diário da República;
2. O Programa de Procedimento e seus anexos;
3. O Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 8º - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede do Município de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3441-999 Santa Comba Dão, e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov (www.acingov.pt).
2. A consulta das peças de procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, na morada indicada no ponto 1, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.
4. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.
6. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no n.º 2, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

ARTIGO 9º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada.

ARTIGO 10º - ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente.
4. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 11º - ERROS E OMISSÕES

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 12º - PREÇO BASE

1. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
2. O preço contratual máximo encontra-se definido na cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 13º - VISITAS ÀS INSTALAÇÕES

Durante o prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados poderão requerer visitas aos espaços de alimentação coletiva, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços, mediante pedido escrito através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

SECÇÃO II – PROPOSTA

ARTIGO 14º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 7.º dia** a contar de envio do anúncio relativo ao presente concurso, para o Diário da República.

2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.
4. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura digital qualificada.
5. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob a pena de exclusão da proposta.
6. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes deverão proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
8. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 4 do presente normativo.
9. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.
10. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 15º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a

entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

ARTIGO 16º - PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

1. A proposta deve ser instruída nos termos dos artigos 57.º e 58.º do CCP e deve ser apresentada em conformidade com o disposto no artigo 62.º do mesmo diploma legal, devendo ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e também anexa a este programa de procedimento (já com a alteração emanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I do Programa de procedimento);
 - b. Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço do presente Programa de Procedimento;
 - c. Plano de ementas de almoço para quatro semanas de funcionamento, com identificação de todos os alimentos/ingredientes utilizados, tendo em conta as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.
 - d. Ementas de dieta para as mesmas semanas da alínea anterior.
 - e. Fichas técnicas dos componentes da refeição, com indicação dos seguintes elementos:
 - i. Identificação do componente da refeição (pão, sopa, prato e sobremesa);
 - ii. Lista de ingredientes e a sua capacitação;
 - iii. Identificação de todos os ingredientes que possam provocar alergias ou intolerâncias;
 - iv. Informação nutricional que especifique, no mínimo, o valor energético e os macronutrientes (proteínas, hidratos de carbono e gordura local).
 - f. Plano de formação, desenvolvendo a temática da segurança alimentar;
 - g. Certidão permanente da empresa ou código de acesso a meso referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso de agrupamentos.
 - h. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.
2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente;
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros

que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes;

4. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

ARTIGO 17º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 18º - PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços da proposta devem ser indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não devem incluir o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 19º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada, de acordo com a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 20º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação de propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:

- 1.º) Preço unitário para as refeições dos adultos, sendo adjudicada a proposta que apresentar menor preço unitário;
- 2.º) Número de horas de formação, sendo adjudicada a proposta que apresentar maior número de horas no plano de formação a desenvolver na área da segurança alimentar, para todo o pessoal ao serviço;
- 3.º) Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos



concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

ARTIGO 21º - PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

ARTIGO 22º - NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

ARTIGO 23º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 24º - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

SECÇÃO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 25º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados, sendo analisados em todos os seus atributos, termos e condições e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 20º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.
3. Serão excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP, podendo ainda excluir as propostas que não cumpram com o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.

4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 26º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma AcinGov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo

ARTIGO 27º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 28º - SUPRIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

ARTIGO 29º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas e fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 27.º do presente Programa de procedimento.

ARTIGO 30º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 31º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 25.º do presente Programa de Procedimento.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 32º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

ARTIGO 33º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.



2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 35º do Programa de procedimento;
 - b) Prestar a devida caução, se aplicável;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 34º - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

São requisitos de habilitação do(s) concorrentes, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) Cumprimento da exigência legal de implementação de sistema de segurança alimentar (HACCP), emitido por entidade credenciada, acompanhado da definição dos critérios microbiológicos internos (elenco e periodicidade das análises microbiológicas).
- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do CCP.

ARTIGO 35º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deve, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de procedimento, que corresponde ao Anexo II do CCP (já com a alteração emanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do programa do procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento).
 - d) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo;

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

ARTIGO 36º - IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento.
4. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo anterior do presente programa de procedimento se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
6. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se impunha.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
8. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias.



9. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 37º - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos nas alíneas a), b) e d) do número 1 do artigo 35.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) Os documentos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 35.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

ARTIGO 38º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1. O presente procedimento obriga a prestação de caução, no valor de 5% do valor contratual, nos termos do descrito no artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário ascende a 10% do preço contratual.
3. O Adjudicatário deve prestar a caução nos termos do artigo 90.º, sendo admissível por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, conforme Anexo V e VI do presente Programa de Procedimento.

ARTIGO 39º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 35.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 40º - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.



ARTIGO 41º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 42º - RECLAMAÇÕES À MINUTA DE CONTRATO

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 43º - OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º.
2. A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a assinatura presencial do contrato, ou com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso de assinatura por meios eletrónicos.
- b. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 44º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a



ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VII- DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

ARTIGO 45º - PROVA DE DECLARAÇÕES

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 46º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 47º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 48º - ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, se aplicável;
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 49º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação em vigor aplicável.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- O **Anexo I** – Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017);
- o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação].
- o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o **Anexo IV** – Modelo de proposta de preço;
- o **Anexo V** – Modelo de declaração bancária
- o **Anexo VI** – Modelo de garantia bancária/seguro de caução
- o **Caderno de Encargos**, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- a **Minuta do Anúncio do Procedimento**.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço

(Nome do concorrente), com sede na (morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, obriga-se a executar os serviços que constituem o objeto do presente Concurso Público 03/2020 para a “Prestação de serviços de provimento de refeições escolares”, em conformidade com as peças do procedimento, pelo preço contratual máximo de _____ € (extenso), para o prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, englobando todas as despesas inerentes à prestação de serviços, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Ao valor global apresentado correspondem os seguintes valores unitários por refeição:

- Alunos: _____ € (extenso);
- Adultos: _____ € (extenso);

Durante o prazo de execução do contrato, será desenvolvido um plano de formação que incluirá _____ horas de formação na área da segurança alimentar, para todo o pessoal ao serviço.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

A proposta é válida por _____ (_____) dias.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o solicitado no presente Convite.

Data: ____/____/____

Assinatura de representante(s) da entidade _____



ANEXO V

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável) ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

ANEXO VI

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nº 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]